

**Processo nº.:** E-12/020.129/2007  
**Autuação:** 12/04/2007  
**Concessionária:** ÁGUAS DE JUTURNAÍBA  
**Assunto:** 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão à  
Concessionária Águas de Juturnaíba –  
Abastecimento de água pela linha Iguaba  
Grande  
**Relato:** 30 de março de 2010

### VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento integral do disposto no artigo 2º da Deliberação 218, de 25/03/08, que determinou que as Câmaras de Saneamento e de Política Econômica Tarifária apurassem o valor eventualmente pago a mais pela Concessionária Prolagos em relação ao valor aprovado por esta Autarquia para construção de adutora própria.

Importante ressaltar que, embora a Concessionária destacada na identificação do processo seja Águas de Juturnaíba, os autos envolvem diretamente também a Concessionária Prolagos, pois esta era abastecida por aquela através da denominada “Linha de Iguaba Grande”. A interconexão das Concessionárias deixa de existir após a construção de adutora independente pela Prolagos, cuja operação iniciou-se em 10/12/07.

Observe-se que o objetivo do presente voto é tão somente verificar o cumprimento do Art.2º da Deliberação em comento que diz respeito exclusivamente à Concessionária Prolagos, quanto ao valor adicional decorrente da mudança de especificação do material utilizado na tubulação da Adutora de Iguaba Grande que, originalmente, seria em polietileno de alta densidade – PEAD e fora substituído por ferro fundido.

Por meio do parecer da CASAN nº 08/2007 de 01/11/07, o Gerente da Câmara Técnica expressou sua aprovação quanto à revisão do projeto executivo apresentado pela Prolagos.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em seu parecer técnico nº 35/2009 de 16/11/09, esclareceu que a diferença apurada foi de R\$ 34.526,13, expressa em valores base novembro de 2006, atualizando monetariamente com fulcro na variação do IGP-M, o valor, base março de 2008, é de R\$38.208,79 (trinta e oito mil, duzentos e oito reais, setenta e nove centavos). Acrescentando, que os valores estão sendo considerados nos montantes de investimentos previstos no processo de Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

*[Assinatura]*

Cumpra-se informar que, após a disponibilização regulamentar do nosso relatório, a Concessionária Prolagos, através da Correspondência PR/136/2010 de 26/03/10, manifestou sua preocupação nos autos alertando que, apesar de o processo fazer referência unicamente à Concessionária Águas de Juturnaíba, o valor apurado deve ser considerado em prol da Prolagos por ocasião do julgamento da Revisão Quinquenal, a teor do disposto na Deliberação AGENERSA nº 218/2008.

Desta forma, considerando os pareceres dos Órgãos Técnicos desta Agência, incluindo-se aí a Procuradoria, do disposto no artigo 2º da Deliberação 218, de 25/03/08 e, visando manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, proponho ao Conselho Diretor:

I- determinar que as conclusões apresentadas pela CASAN e CAPET sejam contempladas na análise da Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos, ora em curso.

II- considerar totalmente cumprida a Deliberação AGENERSA Nº. 218, de 25/03/08 e concluído o presente Processo Regulatório.

É o voto.



**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro Relator

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.129/2007

Data: 12/04/07 Fis.: 191

Rubrica: 

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.129/2007

Data 12/04/107 Fls.: 193

Rubrica: *Rubrica*

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 344

DE 30 DE MARÇO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA –  
3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão  
à Concessionária Águas de Juturnaíba –  
Abastecimento de água pela linha Iguaba Grande**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.129/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Determinar que as conclusões apresentadas pela CASAN e CAPET sejam contempladas na análise da Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos, ora em curso.

Art. 2º - Considerar totalmente cumprida a Deliberação AGENERSA Nº. 218, de 25/03/08 e concluído o presente Processo Regulatório.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010.

*[Handwritten Signature]*  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

*[Handwritten Signature]*  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

*[Handwritten Signature]*  
**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro

*[Handwritten Signature]*  
**Mário Flávio Moreira**  
Vogal